



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2024

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, a empresa **CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJAO – CRV**, inscrita no CNPJ/MF n. 37.966.802/0001-60, com sede na Q. 02 Conjunto D S/N LOTE 01 - VARJÃO – DF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **ANA CARLA BORGES RODRIGUES**, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de compromisso consiste no credenciamento de associações e cooperativas para coleta de produtos eletroeletrônicos para destinação de logística reversa produzido pelo Conselho da Justiça Federal e de sua Gráfica e ainda de material eletroeletrônico de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

Da coleta

2.1 A cooperativa e/ou a associação de catadores de produto eletroeletrônico vencedora fará a coleta por meio de convocação da unidade gestora, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, bem como as requisições emitidas pelo gestor.

2.2 A convocação poderá ser feita por e-mail ou telefone, ou outro meio eletrônico pertinente.

Do local e horário de coleta

2.3 A **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela coleta, transporte e destinação dos objetos, nos seguintes endereços:

- a) Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF no horário entre 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b) Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF no horário entre 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Prazos de coleta

2.4 A **COMPROMISSÁRIA** promoverá a coleta dos produtos eletroeletrônicos no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação, salvo caso de impossibilidade devidamente justificada, razão pela qual comunicará o gestor a data mais próxima para a coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

- 3.1 Notificar a COMPROMISSÁRIA, por e-mail ou telefone, ou outro meio eletrônico pertinente, para fazer a coleta seletiva.
- 3.2 Efetuar a coleta seletiva interna dos produtos eletroeletrônicos, evitando a sua disposição como rejeito.
- 3.3 Acondicionar os materiais recicláveis não tóxico em contêineres especiais de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, localizados em área específica do Conselho e da Gráfica, protegê-lo contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA.
- 3.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso avaliando os resultados.
- 3.5 Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso.
- 3.6 Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos coletados, inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos.
- 3.7 Se necessário, representantes da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável poderão realizar diligências junto às associações ou cooperativas, com o objetivo de aferir o cumprimento das determinações previstas no termo de compromisso firmado.
- 3.8 Caberá à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, com o apoio da unidade administrativa responsável pela gestão da coleta dos resíduos no âmbito do Conselho, supervisionar, na fonte geradora, a separação dos materiais eletroeletrônicos descartados, bem como sua destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais eletroeletrônicos.
- 3.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e pela Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 4.1 Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos coletados e a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados.
- 4.2 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos materiais eletroeletrônicos, disponibilizados pelo COMPROMITENTE, em dias a combinar com o Gestor do Termo de Compromisso, e por sua correta destinação após o recolhimento.
- 4.3 Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto.
- 4.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento rotineiro das obrigações do Termo de Compromisso.
- 4.5 Disponibilizar os recursos humanos e material considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- 4.6 Recolher os materiais por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;
- 4.7 Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa do recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;
- 4.8 Promover o recolhimento dos materiais nos horários estabelecidos pelo setor competente do COMPROMITENTE conforme item 2.3. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, a próxima habilitada será chamada para fazer o recolhimento a fim de não prejudicar os seus trabalhos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;

- 4.9 Realizar a coleta dos materiais em veículo automotor devidamente identificado, observando-se as orientações do órgão responsável quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;
- 4.10 Apresentar mensalmente ao COMPROMITENTE ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos materiais que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados e/ou associados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 4.11 Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Compromisso, pelo atendimento das notificações do COMPROMITENTE para a realização das coletas dos resíduos coletados, sob pena de, no caso de não as atender por mais de três vezes alternada ou consecutivamente, sofrer sanções previstas neste instrumento.
- 4.12 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- 4.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado;
- 4.14 Apresentar listagem, até a data da primeira coleta, com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos nos endereços do COMPROMITENTE, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Administração do COMPROMITENTE quaisquer alterações na listagem até a data da coleta seguinte;
- 4.15 Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;
- 4.16 Fornecer, após a pesagem, a data e o peso total dos resíduos eletroeletrônicos, por meio do e-mail sei-setasa@cjf.jus.br.
- 4.17 Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no COMPROMITENTE até a entrega para a empresa de reciclagem;
- 4.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do COMPROMITENTE decorrentes da conduta dos cooperados e/ou associados nas dependências do órgão;
- 4.19 Não utilizar o material doado pelo COMPROMITENTE em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;
- 4.20 Apresentar Relatório, no caso de ter havido coleta no mês, conforme modelo constante no Anexo Único do Termo de Referência (id. 0526227). O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do Termo de Compromisso pelo e-mail sei-setasa@cjf.jus.br até o 5º dia útil do mês subsequente ao da coleta.
- 4.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.22 Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.
- 4.23 Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, por ocasião da assinatura deste instrumento e durante sua execução.
- 4.24 Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará associados/cooperados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo de compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja somente uma associação ou cooperativa credenciada, na forma do art. 4º da Portaria CJF nº 103, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a coleta seletiva solidária no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

5.2 Ao findar a vigência dos termos de compromisso de todas as credenciadas, caso não haja o credenciamento de novas cooperativas e/ou associações, serão firmados novos termos de compromisso, obedecida a ordem da lista de credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no art. 225 da Constituição Federal; Lei nº 6.938/1981; Lei nº 12.305/2010 c/c Decreto nº 10.240/2020; Lei nº 14.133/2021; Lei Distrital nº 5.418/2014; Lei Distrital nº 5.610/2016; e Decreto nº 10.936/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo xx dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O COMPROMITENTE nomeará gestor titular e substituto para executar a fiscalização do Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 A existência e a atuação da fiscalização do COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA no que concerne à execução do objeto.

11.3 O acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso serão feitos pela SETASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A COMPROMISSÁRIA receberá advertência, por escrito, nas seguintes circunstâncias:

- a) quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) caso o relatório mensal não seja encaminhado ao COMPROMITENTE no prazo estipulado no item 4.20, ou esteja incompleto;
- c) permitir situação que crie a possibilidade de causar riscos de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
- d) dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriados;
- g) em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA.

12.2 A Associação/Cooperativa estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 (quatro) advertências no mesmo mês ou 10 (dez) durante a vigência do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços elencados neste Termo de Compromisso.

13.2 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos devem demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, conforme o art.40, do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

13.3 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos, para a coleta de produtos eletroeletrônicos, devem apresentar licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente –Sisnama, conforme o art. 13, do Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

13.4 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos, para a coleta de produtos eletroeletrônicos, devem atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a ABNT NBR16156:2013 e a NBR 15833:2018, quando cabíveis, conforme disposto pelo art. 13, III, do Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

13.5 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.6 As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis e as de produtos eletroeletrônicos devem respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

14.2. Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

14.2.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ANA CARLA BORGES RODRIGUES
Representante Legal da Central de Reciclagem do Varjão – CRV



Autenticado eletronicamente por **Ana Carla Borges Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593543** e o código CRC **AE03A068**.